



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

ACÓRDÃO N.

31227

CONSULTA N. 30-04.2016.6.24.0000

Relator: Juiz Antonio do Rêgo Monteiro Rocha

Consulente: Rudimar Borcioni, Prefeito Municipal de Campo Erê

CONSULTA – CONDOTA VEDADA AOS AGENTES PÚBLICOS DURANTE A CAMPANHA ELEITORAL – INDAGAÇÃO DESTINADA A SOLUCIONAR CASO CONCRETO – NÃO CONHECIMENTO.

“Não sendo o Judiciário órgão consultivo, são incabíveis [...] respostas a questionário sobre pontos de fatos e consulta no tocante à interpretação de dispositivos legais” (TJSC, 2ª Cam. Dir. Civ., acórdão de minha lavra, in EDcl em AI n. 2002.018356-9, de Balneário Camboriú, j. em 12/06/2003).

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em não conhecer da consulta, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Florianópolis, 11 de abril de 2016.

Juiz ANTONIO DO RÉGO MONTEIRO ROCHA
Relator



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
CONSULTA N. 30-04.2016.6.24.0000

RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada por Rudimar Borcioni, Prefeito Municipal de Campo Erê, nos seguintes termos (fls. 2-3):

"Em nossa região, é comum que estudantes universitários residentes e domiciliados em determinado Município, se desloquem diariamente para estudar em faculdades ou universidades de outras cidades, utilizando-se para tanto de transporte linhas regulares ou especiais de transporte coletivo.

Em algumas situações, os Municípios têm instituído auxílios financeiros aos estudantes ou repassado recursos para entidades que congregam estes mesmos acadêmicos, ou, ainda, estabelecido outras formas de apoio, como o transporte com ônibus do próprio Município, com a finalidade principal de incentivar o acesso ao ensino superior e diminuir o êxodo de jovens para centros maiores, entre outros benefícios.

Em algumas situações, os estudantes universitários assumem o compromisso de prestar contrapartida ao Município ou a entidade por este designadas.

A legislação eleitoral, em especial aquela estipulada no art. 73, § 10 da Lei 9.504/1997, a princípio, veda a concessão destes auxílios ou benefícios em ano eleitoral.

Diante disso, questiona-se:

1. É possível o pagamento, pelo Município, de Auxílio Transporte aos estudantes universitários nele residentes e domiciliados, visando ao deslocamento para estudar em faculdades ou universidades de outra cidade, quando autorizado por lei municipal, instituída pelo menos no ano anterior ao da eleição municipal, sem que isso importe em violação do art. 73, § 10 da Lei 9.504/1997?
2. Em sendo possível o pagamento, existe óbice para que tais despesas sejam custeadas por outras verbas orçamentárias que não as do orçamento da Educação?
3. A contrapartida assumida pelo estudante universitário ao Município que conceder o benefício afasta a condição de gratuidade da concessão?"

Com vista dos autos, a Procuradoria Regional Eleitoral se manifestou pelo não conhecimento da presente consulta, ao entendimento de que traz contornos de caso concreto.

VOTO

O SENHOR JUIZ ANTONIO DO RÊGO MONTEIRO ROCHA (Relator):

1. Senhor Presidente, a Procuradoria Regional Eleitoral se manifestou pelo não conhecimento da consulta por estar em desacordo com a legislação regente.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONSULTA N. 30-04.2016.6.24.0000

Efetivamente, as especificidades contidas no questionamento desconsideram os requisitos do art. 30, VIII, do Código Eleitoral, no que se refere à abstração, trazendo claros contornos de caso concreto, o que impede seu conhecimento, conforme inúmeros precedentes, dentre os quais destaco o seguinte:

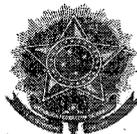
- CONSULTA - CONSULENTE PREFEITO - LEGITIMIDADE POSTULATÓRIA - RESPOSTA QUE DECORRE DE CLARO TEXTO DE LEI - MERA INTERPRETAÇÃO DE TEXTO LEGAL - DESNECESSIDADE DE ESCLARECIMENTO ADICIONAL - PRECEDENTES - NÃO CONHECIMENTO DA CONSULTA.

A consulta eleitoral é cabível para sanar dúvida em face de lacuna ou obscuridade legislativa ou jurisprudencial, não devendo ser conhecida quando a resposta decorrer de claro texto de lei, sem dificuldade interpretativa, tornando desnecessário qualquer esclarecimento adicional da Corte [TRESC. Res. n. 7.756, de 24.8.2009. Rel. Juiz Samir Oséas Saad].

Nesse sentido, este Tribunal já decidiu que não cabe resposta à consulta sobre caso concreto, "*sob pena de o tribunal atuar na condição de julgamento antecipado do caso, hipótese que não lhe é permitida*" (TRESC. Res. n. 7.819, de 4.4.2011, Rel. Juíza Cláudia Lambert de Faria).

Sendo assim, exsurge juridicamente inviável responder ao questionamento.

2. Ante o exposto, voto por não conhecer da consulta.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

EXTRATO DE ATA

CONSULTA Nº 30-04.2016.6.24.0000 - CONSULTA - INTERPRETAÇÃO DO ART. 73, § 10, DA LEI 9.504/1997 - CONCESSÃO DE AUXÍLIO TRANSPORTE A ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS-DESLOCAMENTO PARA MUNICÍPIO DIVERSO
RELATOR: JUIZ ANTONIO DO RÊGO MONTEIRO ROCHA

CONSULENTE(S): RUDIMAR BORCIONI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO ERÊ

PRESIDENTE DA SESSÃO: JUIZ CESAR AUGUSTO MIMOSO RUIZ ABREU
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: MARCELO DA MOTA

Decisão: à unanimidade, não conhecer da consulta, nos termos do voto do Relator. Foi assinado o Acórdão n. 31227. Presentes os Juízes Cesar Augusto Mimoso Ruiz Abreu, Antonio do Rêgo Monteiro Rocha, Vilson Fontana, Bárbara Lebarbenchon Moura Thomaselli, Alcides Vettorazzi, Helio David Vieira Figueira dos Santos e Ana Cristina Ferro Blasi.

SESSÃO DE 11.04.2016.

REMESSA

Aos ____ dias do mês de _____ de 2016 faço a remessa destes autos para a Coordenadoria de Registro e Informações Processuais - CRIP. Eu, _____, Coordenador de Apoio ao Pleno, lavrei o presente termo.